



0800037

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 001/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação nº 002/2023

Objeto/assunto – Locação do imóvel localizado na Rua Elias Tolentino de Almeida nº 4091 - Aparecida do Taboado/MS, para ser utilizado pela Câmara Municipal como depósito/guarda/arquivo de documentos e outros objetos do Legislativo Aparecidense.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Aparecida do Taboado - MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente **Jucleber da Silva Queiroz**, brasileiro, maior, capaz, psicólogo, portador do RG nº 1414545 – SSP/MS e do CPF nº 044.793.121-02, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte, nº 1.131, Chácara Boa Vista e de outro lado, como contratada-locadora a Sra. **Adriana de Souza Pereira Rosa**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 000730176 – SSP/MS e do CPF nº 793.075.401-44, residente e domiciliada em Aparecida do Taboado – MS à Rua Francisco de Queiroz nº 1962, Jardim Gerusa, na condição de **usufrutuária vitalícia do prédio comercial com a área de 51,39 m2, matriculado sob nº 9899 do SRP local**, imóvel este que pertence ao seu filho de nome Giovani Souza Pereira Rosa, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços - **Locação de Imóvel**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação, nos termos do disposto no inciso X, do artigo 24, deste último diploma legal e da decisão/ratificação feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, ao qual está vinculada.

Cláusula segunda – do objeto

2.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4091 - Aparecida do Taboado/MS, para ser utilizado pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.

0000038



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2 O imóvel, ora locado, será utilizado para guardar/arquivar/depositar documentos e objetos pertencentes à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, que não têm como serem guardados em sua sede, sito à Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015, por absoluta falta de espaço físico.

2.3 O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e uso, conforme laudo de vistoria, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula terceira – da vigência

3.1 **8.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado de conformidade com os interesses das partes, prevalecendo o interesse público. Se houver prorrogações através de aditivos fica limitada a totalidade desta ao prazo legal estipulado na legislação, podendo a critério da contratante, ser aplicado o índice do IGP-M para o período.

3.3 Ao final do contrato original e de seus eventuais aditivos, a Câmara Municipal restituirá o imóvel ao contratado-locador da forma em que o mesmo se encontrar naquele momento, sendo que, desde já fica estipulado pelas partes que, de maneira alguma será exigida da Câmara Municipal quaisquer tipos de reformas, realização de pinturas, readaptação ou qualquer outra obra etc

Cláusula quarta – do valor do aluguel e forma de pagamento

4.1 A contratante-locatária pagará para a contratada-locadora, a importância mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.3 A presente contratação tem seu valor total estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente a 12 (doze) meses.

4.4 O pagamento do IPTU ficará a cargo da contratada-locadora e despesas com água e energia elétrica, ficarão a cargo da contratante Câmara Municipal.

Cláusula quinta – das formas de rescisão

5.1 A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto neste instrumento, na hipótese da contratante resolver paralisar as suas atividades no local ou se por qualquer outro motivo não mais lhe interessar a continuidade da locação,



00000039

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ou ainda em quaisquer dos casos previstos na Lei 8666/93 e Lei 8245/91, sendo que neste caso, o imóvel será devolvido para a contratada-locadora, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

5.2 A contratante poderá modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada locadora, bem como, poderá rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei e ainda em quaisquer casos previstos em lei aplicáveis à espécie.

Cláusula sexta – dos descumprimentos

6.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total estimado da presente contratação.

Cláusula sétima – do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.1 O servidor público municipal Euclides Freitas Queiroz, será o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, sendo que o mesmo poderá ser substituído por ato da presidência caso necessário.

Cláusula oitava – da dotação orçamentária

8.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo que em caso de aditativa, onerará dotações orçamentarias dos respectivos orçamentos vigentes:

Cód Reduzido	10
10	Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
01	Poder Legislativo
01 01	Câmara Municipal
010101	Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0002.2010.0000	Atividades do Legislativo Municipal
1.500.0000.000.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0000040



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

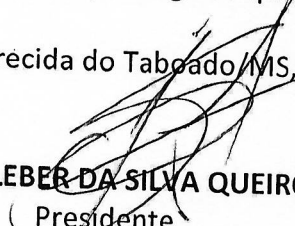
Cláusula nona – dos casos omissos

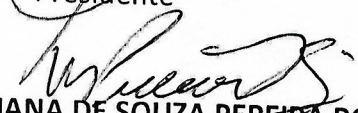
9.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e a Lei de Locação.

Cláusula décima – do foro de eleição

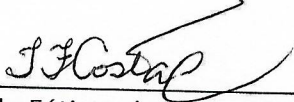
10.1 As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

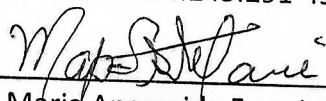
Aparecida do Taboado/MS, 03 de abril de 2023.


JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
Presidente


ADRIANA DE SOUZA PEREIRA ROSA
Contratada-locadora
Usufrutuária

Testemunhas:

3. 
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
CPF 404.245.291-49

4. 
Maria Aparecida Ferreira Stefani
CPF 583.424.191-34